



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS**

**Direcção Nacional de Minas**

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º

suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 9 de Janeiro de 2015, foi atribuída a favor de Sominha – Sociedade Mineira de Nhampassa, Lda, a Concessão Mineira n.º 6881C, válida até 7 de Janeiro de 2040 para água-marinha, ametista, metais básicos, ouro, tantalite, turmalina, no distrito de Bárue, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 45' 00,00''	33° 10' 15,00''
2	- 17° 45' 00,00''	33° 11' 30,00''
3	- 17° 46' 15,00''	33° 11' 30,00''
4	- 17° 46' 15,00''	33° 10' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Janeiro de 2015. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

*Este Aviso já foi publicado no Boletim da República n.º 8, III série, de 28 de Janeiro de 2015.*

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### DFG Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze, pelas dez horas, procedeu-se na sede social da sociedade DFG Moçambique, Limitada, sita na Rua Sussundenga, em Chimoio, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número dezoito mil setecentos e noventa e cinco, a folhas treze verso do livro C traço quarenta e sete, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção no artigo quinto:

#### ARTIGO QUINTO

Um) Os sócios poderão realizar, voluntariamente, prestações acessórias, nos termos do disposto no presente artigo e na lei.

Dois) Os sócios poderão ainda, mediante deliberação da administração, ser obrigados a efectuar prestações acessórias à sociedade, sob qualquer forma permitida por lei, na proporção das suas participações na sociedade.

Três) As prestações acessórias não serão remuneradas.

Quatro) As prestações acessórias serão proporcionais às participações sociais detidas por cada um dos sócios no capital social da sociedade, salvo se, por deliberação unânime da assembleia geral, for fixado outro critério de repartição.

Cinco) A obrigação de realizar as prestações acessórias vender-se-á trinta dias após a data da deliberação ou em outras datas de vencimento pela mesma estabelecidas ou determinadas.

Seis. Por unanimidade, pode igualmente ser deliberada a conversão, de quaisquer créditos de sócios sobre

a sociedade, em prestações acessórias, ficando estas sujeitas ao disposto neste preceito e na lei aplicável.

Sete) Mediante deliberação unânime da Assembleia Geral podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante máximo global de 40 milhões de Meticais.

Oito) As prestações suplementares serão proporcionais às participações sociais de cada um dos sócios, salvo se, por deliberação unânime da Assembleia Geral, for fixado um outro critério de repartição.

Nove) Poderá ser ainda acordada entre cada um dos sócios e a Sociedade a realização de suprimentos.”

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mauri Comercio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada so NUEL 100615886, uma entidade denominada Mauri Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa conjugado com o artigo noventa e um do Código Comercial:

Abdi Abdi, casado, maior, titular do Passaporte n.º BC2048830, emitido aos vinte e sete de Junho de dois mil e doze, emitido na Mauritane, e residente no bairro da Coop, primeiro bloco, casa, número dois primeiro andar, nesta cidade,

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma Sociedade Unipessoal por Quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mauri Comercio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- Comércio geral, venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, higiénico, electrodomésticos, electrónicos, material de escritório, material de construção e industria panificadora;
- Representação de marcas;
- Distribuição de todo o tipo de mercadoria (alimentares, higiénicos, electrodomésticos, electrónicos, material de escritórios, ferragens, material de construção e industria panificadora);
- Importação e exportação dos produtos comercializados;

e) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

### CAPÍTULO II

#### Do capital sociais

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizadodindeiro, é de vintemil meticais, correspondendo auma única quota, subscrita pelo sócio únicoAbdi Abdi.

§ Unico. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da Sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seu procuradores com poderes para o acto.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Codigo Comercial em vigôr em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Junho de dois mil e quinze — O Técnico, *Ilegível*.

## Centro Infantil Edetawake, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100610779, no dia vinte e um de Maio de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre, Rute Tomás Alexandre Munhequete, solteira maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102255104b, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Moçambique número duzentos e oitenta e um, no bairro da Liberdade, Maputo província, que outorga por se e em representação dos seus filhos menores de

nome, Edmilson Julião da Silveira Nhantumbo, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277566S, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida de Moçambique número duzentos e oitenta e um, cidade da Matola, Bairro da Liberdade, e Eliete Quirlia Munhequete Novo, menor, residente na Avenida de Moçambique número duzentos e oitenta e um, bairro da Liberdade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Edetawake, Limitada, que se regerá pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro 1º de Maio, quarteirão quinze, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

##### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Centro Infantil do tipo escolinha;

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos Termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPITULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social:

- a) Rute Tomas Alexandre Munhequete com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente á cinquenta por cento do capital;
- b) Edmilson Julião da Silveira Nhantumbo, com uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Eliete Quirlia Munhequete Novo, com uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## CAPITULO III

Da administração gerência e representação.

## ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia-gerente Rute Tomas Alexandre Munhequete.

## ARTIGO OITAVO

Os Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

## ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a Sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPITULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a Conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve faze-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Eduardo Paiva – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata avulsa de dois de Junho de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes atos: Alteração da designação social e alteração parcial do pacto social. É alterada a designação social da sociedade que passa a usar a firma Stopáguas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que de harmonia com a deliberação acima referida altera-se o os artigo Primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adota a firma Stopáguas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, número mil quinhentos e noventa e seis, na cidade de Maputo.

Dois) A sede social pode ser transferida para qualquer outro lugar no país, por simples deliberação da gerência, a quem competirá decidir sobre a criação, transferência ou encerramento de delegações, agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação permanente no território nacional.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Hanya Saudina – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada so NUEL 100607603, uma entidade denominada Hanya Saudina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Elisa Antonio Houana, de nacionalidade moçambicana, solteira, nascida ao vinte e sete de Julho de mil novecentos e sessenta e quatro, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010062164512I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ao quinze de Novembro de dois mil e dez, residente na Cidade de Maputo, no Bairro Alto Maé, número novecentos e trinta e cinco, Avenida Ho Chi Min.

Pelo presente contrato social constitui uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, de acordo com a legislação específica que disciplina a forma societária.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede social, objecto e prazo**

## CLAUSULA PRIMEIRA

**(Denominação)**

A sociedade adopta o nome de Hanya Saudina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## CLAUSULA SEGUNDA

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da data da sua constituição.

## CLAUSULA TERCEIRA

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, no bairro Triunfo, Segunda Avenida, casa número trezentos e setenta, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por deliberação do sócio único poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer local do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar filiais, delegações ou qualquer outra forma estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim for deliberado pelo sócio único.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação quando deliberado pelo sócio único.

## CLAUSULA QUARTA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Organização de Eventos
- b) Prestação de serviços
- c) Aluguer de material decorativo

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diverso do seu.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e das quotas**

## CLAUSULA QUINTA

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dez mil metcaís, e corresponde na totalidade a uma única quota, podendo este ser aumentando uma ou mais vezes, a descrever:

O valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Elisa António Houana.

## CLAUSULA SEXTA

**(Quotas próprias)**

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## CLAUSULA SÉTIMA

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

## CLAUSULA OITAVA

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

## CLAUSULA NONA

**(Omissões)**

Em todo o omissão regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, nove de Junho de dois mil e cinco.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Sal & Caldeira Advogados,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral datada de quinze de Maio de dois mil e quinze, a sociedade Sal & Caldeira Advogados, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero um seis seis zero sete zero, com capital social de trinta mil metcaís, (doravante a “sociedade”), estando presentes todos os sócios, deliberou-se, por unanimidade, proceder à divisão e cessão de quotas e à alteração integral do pacto social da sociedade, nos termos dos quais, o sócio José Manuel Caldeira divide e cede parcialmente a sua quota com o valor nominal de dez mil e quinhentos metcaís correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas, designadamente: (i) uma quota no valor nominal de três mil, seiscentos e setenta e cinco metcaís, correspondente a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, que cede a favor do senhor Eduardo Alberto da Costa Calú; e (ii) outra quota no valor nominal de seis mil, oitocentos e vinte e cinco metcaís, correspondente a vinte e dois vírgula setenta e cinco por cento do capital social, que é retida pelo mesmo; e o sócio Samuel Jay Levy divide e cede parcialmente a sua quota com o valor nominal de dez mil e quinhentos metcaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, em quatro novas quotas, designadamente: (i) uma quota no valor nominal de três mil, oitocentos e vinte e cinco metcaís, correspondente a doze vírgula setenta e cinco por cento do capital social, que cede a favor do senhor José Manuel Roque Gonçalves; (ii) uma quota no valor nominal de três mil, oitocentos e vinte e cinco metcaís, correspondente a doze vírgula setenta e cinco por cento do capital social, que cede a favor da senhora Ássma Omar Nordine Jeque; (iii) uma outra quota no valor nominal de cento e cinquenta metcaís, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, que cede a favor do senhor Eduardo Alberto da Costa Calú; (iv) e outra quota no valor nominal de dois mil e setecentos metcaís, correspondente a nove por cento do capital social, que é retida pelo mesmo.

Os senhores José Manuel Roque Gonçalves, Eduardo Alberto da Costa Calú e Ássma Omar Nordine Jeque aceitam a presente cessão de quotas, procedendo cada um à unificação da quota recém adquirida com a quota por si já detida.

Como resultado da divisão, cessão e unificação de quotas, são assim alterados integralmente os estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

## CAPITULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação Sal & Caldeira Advogados, Limitada, adiante designada por sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, sendo criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício profissional em comum do mandato judicial, consulta jurídica e outros actos próprios da profissão de advogado, nos termos definidos no estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

Dois) A sociedade pode ainda exercer as actividades profissionais de administração de insolvências, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e actuar como agente da propriedade industrial.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, desde que não sejam contrários à legislação vigente.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil metcaís, encontrando-se dividido em cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil, oitocentos e vinte e cinco

meticais, correspondente a vinte e dois vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Caldeira;

- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e setecentos meticais, correspondente a nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samuel Jay Levy;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil oitocentos e vinte e cinco meticais, correspondente a vinte e dois vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Roque Gonçalves;
- d) Uma quota no valor nominal de seis mil oitocentos e vinte e cinco meticais, correspondente a vinte e dois vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Alberto da Costa Calú; e,
- e) Uma quota no valor nominal de seis mil oitocentos e vinte e cinco meticais, correspondente a vinte e dois vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ásma Omar Nordine Jeque.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Responsabilidade civil**

Um) Só o património social responde para com os credores pelas dívidas da sociedade.

Dois) A sociedade está obrigada a contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da actividade profissional dos sócios, associados, advogados estagiários, agentes ou mandatários.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Prestações suplementares**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Transmissão e oneração de quotas**

Um) A transmissão de quotas entre sócios será feita nos termos do acordo parassocial.

Dois) A constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as quotas observará o disposto no acordo parassocial.

Três) É nula qualquer transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no acordo parassocial.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte ou incapacidade dos sócios**

Um) Em caso de morte ou incapacidade permanente de qualquer um dos sócios, a respectiva participação social extingue-se, tendo os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado o direito a receber da sociedade o respectivo valor da participação social e quaisquer outros créditos que, comprovadamente, o sócio em questão tinha a receber da sociedade.

Dois) Exceptua-se do disposto no número anterior os casos em que o herdeiro do sócio incapacitado ou falecido é advogado, caso em que este passa a exercer os direitos e deveres inerentes à referida participação social, havendo interesse do mesmo neste sentido.

Três) Nos casos em que o herdeiro, que seja Advogado, manifeste expressamente a vontade de não assumir a posição do sócio falecido, a sociedade deverá aplicar o disposto no número um deste artigo.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO NONO

##### **Órgãos**

Para além de outros órgãos previstos no acordo parassocial, a sociedade terá uma assembleia geral e um conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, duas vezes por ano, no mês de Janeiro e durante o terceiro trimestre de cada ano, para a apreciação do balanço anual de contas e eleição de novos sócios de capital, eleição de novos membros para os órgãos sociais e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição de assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações

tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo sócio-administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de vinte e um dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso e unânime dos sócios, podem ser dispensados o prazo e as formalidades previstas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Representação em assembleia geral**

Um) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, por advogado ou administrador, mediante poderes para esse efeito, conferidos por simples carta dirigida ao sócio-administrador até às dezassete horas do último dia anterior à data da sessão.

Dois) O sócio pode participar na assembleia geral por telefone ou outros meios electrónicos que lhe permitam ouvir e ser ouvido durante as respectivas sessões.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria absoluta do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou do acordo parassocial, a realização de fusões e cisões, a dissolução da sociedade, bem como as relativas a outras matérias especialmente previstas no acordo parassocial serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Administração e representação**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo conselho de administração eleito pela assembleia geral. O conselho de administração elegerá de entre os seus membros o respectivo presidente, o qual será designado por sócio-administrador.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Enquanto a sociedade não eleger um terceiro membro do conselho de administração, a mesma será gerida por dois administradores, dos quais um será o sócio-administrador.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos sócios José Manuel Cadeira ou Samuel Jay Levy; ou
- b) Pela assinatura de mandatário, nos termos e dentro dos limites do respectivo mandato, com procuração ou deliberação devidamente passada para o efeito.

Cinco) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios, do director administrativo ou de outro trabalhador nos termos das regras internas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Resultados

Os resultados da actividade da sociedade, após a retenção da parte destinada à reserva legal, serão distribuídos entre os sócios no termos definidos no acordo parassocial.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos direitos e deveres dos advogados associados

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Direitos dos advogados associados

Os direitos dos Advogados Associados são:

- a) Ter assegurado um posto de trabalho em função das suas capacidades e formação técnico-profissional;
- b) Ter assegurada a estabilidade do posto de trabalho, desde que desempenhando para tal as suas funções nos termos do contrato de trabalho e legislação em vigor;
- c) Ser tratado com correcção e respeito, sendo punidos por lei os actos que atentem contra a sua honra, bom-nome, imagem pública, vida privada e dignidade;
- d) Ser remunerado em função da qualidade e quantidade de trabalho, dentro da política de remuneração em vigor na sociedade ou nos termos acordados no respectivo contrato de trabalho;

e) Poder concorrer para acesso a funções hierárquicas superiores, em função da sua qualificação, experiência, formação, resultados obtidos no trabalho, necessidade da sociedade e demais requisitos fixados na política de progressão na carreira em vigor na sociedade ou definidos para as vagas abertas;

f) Ter assegurado o descanso semanal e férias anuais remuneradas, de acordo com a legislação e vigor;

g) Beneficiar das medidas apropriadas de protecção, segurança e higiene no trabalho;

h) Ter assegurado a sua integridade física e mental;

i) Beneficiar de assistência médica e medicamentosa e indemnização em caso de acidente de trabalho ou doença profissional, de acordo com a legislação em vigor e com as normas internas da sociedade;

j) Dirigir-se à Ordem dos Advogados de Moçambique, Inspeção de Trabalho ou órgão de jurisdição laboral competentes, sempre que se vir prejudicado nos seus direitos;

k) Associar-se livremente à organizações profissionais ou sindicatos conforme o previsto na Constituição da República de Moçambique; e,

l) beneficiar das condições adequadas de assistência nos casos de incapacidade e na velhice, de acordo com a lei em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Deveres dos Advogados Associados

Para além dos deveres fixados nos estatutos da Ordem dos Advogados, nos respectivos contratos de trabalho e demais legislação e instrumentos de regulação da relação laboral aplicáveis, os deveres dos Advogados Associados são:

a) Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade;

b) Prestar os serviços e trabalho com zelo e diligência;

c) Respeitar e tratar com correcção e lealdade a sociedade, enquanto instituição, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e demais pessoas que estejam ou entrem em relações com o seu trabalho;

d) Obedecer às ordens legais e instruções da sociedade e dos seus representantes, cumprindo as demais obrigações decorrentes do contrato de trabalho e das normas enunciadas no regulamento interno da sociedade e demais políticas internas devidamente aprovadas e comunicadas aos trabalhadores;

e) Utilizar correctamente e conservar em boas condições os bens e equipamentos relacionados com o trabalho e que lhe são confiados pela sociedade;

f) Guardar sigilo profissional, não podendo em caso algum, revelar segredos da actividade, da organização de que tenham conhecimento;

g) Não utilizar para fins pessoais ou alheios a sociedade sem a devida autorização dos seus representantes, os locais, equipamentos, bens, serviços e demais meios da sociedade;

h) Proteger os bens do local de trabalho e os resultados da produção contra qualquer danificação, destruição ou perda; e,

i) Promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria da produtividade da sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### Das dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes Estatutos serão reguladas e resolvidas de mútuo acordo pelos sócios ou, não havendo acordo, serão resolvidas em conformidade com a lei da sociedade de Advogados, aprovada pela Lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro, pelo Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo pela lei número vinte e nove barra dois mil e oito, de vinte e nove de Setembro, no que for aplicável às sociedades de Advogados, pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Que tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, Junho de dois mil e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

## Funguea – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro do mês de Abril de dois mil e quinze, a sociedade pelas nove horas, reuniu na sua sede social a assembleia geral extraordinária da Funguea, sociedade Funguea, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100343851 deliberaram o seguinte:

Mudança de nome: Após apreciação e análise de todas as questões envolvidas, foi deliberado, por unanimidade dos sócios presentes, a mudança de nome:

Mudar o nome da sociedade Funguea, Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade passa a ostentar o nome de Engbuild – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Engbuild – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Nada mais havendo a tratar, esta reunião foi encerrada pelas onze horas, e a presente acta, depois de lida, assinada pelos sócios presentes.

O Administrador, *Eusébio José Raine Ribeiro Ernesto*.

## Mclaren & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100616602, uma entidade denominada Mclaren & Serviços, Limitada.

Gervásio Timóteo Matsinha, estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034855I, emitido em Maputo, aos treze de Janeiro de dois mil e quinze, residente em Maputo, Avenida da Malhangalene, bairro de Maxaquene B;

Cecília Henriques Tembe, estado civil solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100276880I, emitido em Maputo, aos vinte e três de Junho de dois mil e dez, residente em Maputo, Avenida da Malhangalene, Maxaquene B, quarteirão trinta e seis, casa quarenta e sete;

Gervásio Timóteo Matsinha Júnior, estado civil solteiro, menor, de nacionalidade Moçambicana, representado nesta sociedade pelo progenitor Gervásio Timóteo

Matsinha, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104892474B, emitido em Maputo, aos dez de Setembro de dois mil e catorze, residente na Matola-Rio, bairro de Djuba, província de Maputo, distrito de Boane.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mclaren & Serviços, Limitada, sociedade por quotas, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação de Mclaren & Serviços, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, Rua Mozal, Bairro Djuba, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A empresa tem por objecto serviços de assistência auto, nomeadamente lavagem e lubrificação de viaturas, venda e reparação de pneus, venda de acessórios auto, lubrificantes e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e a realizar e de vinte mil metcais, correspondente a uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, a soma de três quotas assim distribuídas:

a) Cecília Henriques Tembe sócia gerente com uma quota no valor de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento;

b) Gervásio Timóteo Matsinha, administrador executivo com oito mil metcais correspondente a quarenta por cento;

c) Gervásio Timóteo Matsinha Júnior, sócio não executivo com dois mil metcais, correspondente a 10%.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestação suplementares)

Os sócios puderam efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Gervásio Timóteo Matsinha.

Dois) O administrador executivo terá todos os poderes necessários á representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias; aceitar, sacar, endossar cheques, letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO OITAVO

#### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserve legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito,

os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Junho de dois mil e cinco.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Fes Mozambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100617625, uma entidade denominada Fes Mozambique Limitada, entre:

Nestor Peter Fernandes, de nacionalidade Australiana, Casado, nascido aos catorze de Agosto de mil novecentos e setenta e quatro, portador de Passaporte n.º LA953158, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Nova Zelândia aos vinte e um de Setembro de dois mil e onze válido até vinte e um de Setembro de dois mil e dezasseis, residente na Cidade de Maputo;

Mahesh Ratilal Rathod, de nacionalidade Indiana, Casado, nascido aos nove de Abril de mil novecentos e sessenta e oito, portador de Passaporte n.º L4788113, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Índia aos oito de Outubro de dois mil e treze, válido até sete de Outubro de dois mil e vinte e três, residente na Cidade de Maputo;

Fernandes da Silva Máquina Niualo, Casado, nascido aos um de Março de mil novecentos e sessenta e nove, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101083258F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, válido até vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, residente na Cidade de Maputo, bairro Alto Maé;

Representado neste acto por Joadiana Chilambo, moçambicana, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100466303M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo aos treze de Setembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, no Bairro Central, casa número mil quatrocentos e sessenta e nove, rês-do-chão, Avenida Emília Daússe.

Pelo presente contrato social constituem uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes,

de acordo com a legislação específica que disciplina a forma societária.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede social, objecto e prazo

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

###### (Denominação)

A sociedade adopta o nome de Fes Mozambique, Limitada.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

###### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da data da sua constituição.

##### CLÁUSULA TERCEIRA

###### (Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, na Avenida Emília Dausse, Praceta Dadores de Sanguine, Bairro Central, Distrito Kampfumo, número trinta e quatro, rês-do-chão, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer local do território Nacional.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar filiais, delegações ou qualquer outra forma estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim for deliberado pelos sócios da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação quando deliberado pelos sócio da sociedade.

##### CLÁUSULA QUARTA

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Recrutamento e selecção de pessoal;
- b) Formação e desenvolvimento de pessoal;
- c) Agenciamento;
- d) Licenciamento de empresas;
- e) Administração e gestão de recursos humanos;
- f) Prestação de serviços;
- g) Contratação de mão de obra estrangeira;
- h) Assessoria jurídica;
- i) Consultoria legal;
- j) Processamento de salários;
- k) Gestão de projectos;
- l) Contabilidade e auditoria;

- m) Instalação de programas informáticos
- n) Promoção e organização de eventos e conferências
- o) Aluguer de viaturas
- p) Demais actividades a deliberar pelos socios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diverso do seu.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e das quotas

##### CLÁUSULA QUINTA

Um) O capital social subscrito integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, dos quais:

- a) O sócio Nestor Peter Fernandes detém setenta por cento do capital social correspondente ao valor de sete sete mil meticais;
- b) O sócio Mahesh Ratilal Rathod detém vinte e cinco por cento do capital social correspondente ao valor de dois mil e quinhentos meticais;
- c) O sócio Fernandes da Silva Máquina Niualo detém cinco por cento do capital social correspondente ao valor de quinhentos meticais.

Dois) Mediante a deliberação unânime dos sócios, podem em assembleia geral aprovarem que a realização e os aumentos de capital seja em dinheiro ou em bens, equipamentos ou por entrada de novos negócios ou por entrada dos lucros gerados na sociedade sempre e quando as regras de avaliação e execução sejam efectuadas por uma sociedade especificada independente.

##### CLÁUSULA SEXTA

###### (Divisão, cessação e transmissão de quotas)

A divisão, cessão ou transmissão de quotas só poderá ter lugar nos termos previstos no Código Comercial.

##### CLÁUSULA SÉTIMA

###### (Prestações suprimimentos)

Os sócios em assembleia geral poderão conceder á sociedade os suprimimentos de que ela necessite.

### CAPÍTULO III

#### administração e formas de obrigar a sociedade

##### CLÁUSULA NONA

###### (administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelos sócios que ficam desde já nomeados administradores, ou por mandatário devidamente constituído.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura conjunta dos dois administradores ou procurador constituído, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

#### CAPÍTULO IV

### Das disposições finais e transitórias

#### (Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída aos sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei Comercial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### (Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, dez de Junho de dois mil e cinco.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Angoche Adviser – Agência de Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100546191 uma sociedade denominada Angoche Adviser – Agência de Viagens, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, a Fundação José Ibraimo Abudo, sediada na rua Ngungunhana, número duzentos e onze, cidade de Angoche, NUIT 700134512, representada pelo seu Administrador Domingos Ossufo, casado, natural de Angoche e residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 10010094496B, emitido pela Direcção

de Identificação Civil da Matola, a um de Março de dois mil e dez, e Domingos Ossufo, identificado anteriormente, celebram o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com os seguintes elementos identificativos:

#### Um) Denominação, duração e sede:

A sociedade adopta a denominação Angoche Adviser – Agência de Viagens, Limitada, por tempo indeterminado, sediada na cidade de Angoche.

#### Dois) Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de viaturas, aeronaves e qualquer tipo de meio de transporte marítimo, agenciamento de viagens e emissão de passagens aéreas, marítimas, fluviais, terrestres e ferroviárias;
- b) Desenvolvimento de actividade de alojamento turístico em hotéis, guest houses, residenciais e outros locais apropriados, serviços protocolares, serviços de limpeza, organização de eventos e outros serviços afins;
- c) Actividades de serviços administrativos e de apoio, nomeadamente actividades combinadas de serviços administrativo; execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, adquirir quotas, acções ou partes e participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto, mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

#### Três) Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, com a seguinte repartição:

- a) Uma quota de com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de setenta e cinco, detida pela sócia Fundação José Ibraimo Abudo;
- b) Uma quota de com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco, detida pelo sócio Domingos Ossufo.

No mais a sociedade rege-se pelo estatuto que se seguem.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Angoche Adviser – Agência de Viagens, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Angoche.

Dois) A sociedade tem sucursal na cidade de Maputo e mediante decisão dos sócios a sociedade poderá deslocar a sua sede para outra parte, dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país e/ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de viaturas, aeronaves e qualquer tipo de meio de transporte marítimo, agenciamento de viagens e emissão de passagens aéreas, marítimas, fluviais, terrestres e ferroviárias;
- b) Desenvolvimento de actividade de alojamento turístico em hotéis, guest houses, residenciais e outros locais apropriados, serviços protocolares, serviços de limpeza, organização de eventos e outros serviços afins;
- c) Actividades de serviços administrativos e de apoio, nomeadamente actividades combinadas de serviços administrativo; execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, adquirir quotas, acções ou partes e participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto, mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, com a seguinte repartição:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticaís, representativa de setenta e cinco, detida pela sócia Fundação José Ibraimo Abudo;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, representativa de vinte e cinco, detida pelo sócio Domingos Ossufo.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

Um) A sociedade será administrada pelo administrador designado pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por elementos ligados à sociedade, devidamente autorizados pela administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Da dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos permitidos por lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissões são regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## Missello – Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta traço E, do Terceiro

Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Missello Holding, LLimitada, José Luís Maria Pereira Cardoso e Wilson Richards da Silva Soares, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Missello – Empreendimentos, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e Representações)**

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro Central, Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e seis, prédio trinta e três andares, quarto andar, porta quatrocentos e dezoito, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Concepção e estudos de viabilidade de projectos executivos imobiliários e respectiva gestão de construção;
- b) Gestão de empreendimentos imobiliários;
- c) Intermediação imobiliária, compra e venda de propriedades imobiliárias;
- d) Administração, gestão e participação no capital social de outras sociedades.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu objecto social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint – Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticaís, correspondente oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Missello Holding, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Maria Pereira Cardoso; e
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilson Richards da Silva Soares.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência consignado no número anterior, a quota a ceder, sem necessidade de autorização da sociedade, será dividida entre eles na proporção das quotas que já detiverem na sociedade.

Três) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, ou cessão com violação do disposto no ponto um e/ou dois;
- c) Por falência, insolvência ou interdição do titular da quota;
- d) Se uma sócia, que seja sociedade, for dissolvida;
- e) Quando o respectivo sócio, culposa ou deliberadamente, prejudicar os interesses da sociedade;
- f) Quando por divórcio ou separação de pessoas e bens de qualquer sócio a respectiva quota não lhe fique inteiramente a pertencer;
- g) Quando qualquer sócio der de penhor a sua quota, ou por qualquer forma as obrigar sem autorização da sociedade:
- i) No caso previsto na alínea b) e e) do parágrafo anterior, a amortização será compulsiva.

ii) A contrapartida da amortização da quota, será a que resultar do último balanço legalmente aprovado, salvo nos casos em que a lei determine imperativamente outro valor.

iii) A sociedade goza, em primeiro e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência, dentro dos limites da lei, sobre qualquer transmissão ou cedência de quota.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular, por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando se mostra contrária ou deturpe os objetivos da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada a dois administradores nomeados pelos sócios em sua assembleia geral a quem competem também a determinação das suas funções.

Dois) Não será obrigatória a participação do sócio como administrador ou empregado da sociedade.

Três) Qualquer sócio pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, bem como a outro sócio bastando uma procuração para tal fim.

Quatro) A remuneração dos sócios gerentes ou seus mandatários, será fixada em assembleia geral.

Cinco) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director administrativo ou por empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.  
— A Notária Técnica, *Ilegível*.



## Missello – Infraestruturas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Missello Holding, LLimitada, José Luís Maria Pereira Cardoso e José Moisés Mossiane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a Denominação de Missello – Infraestruturas, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro Central, Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e seis, prédio trinta e três andares, quarto andar, porta quatrocentos e dezoito, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Gestão de obras de engenharia civil, execução de obras de construção civil e obras públicas, desenvolvimento e sistema electrónico de cobrança de portagens, construção e exploração de estradas ou auto-estradas, manutenção de estradas, prestação de serviços associados a segurança, e circulação rodoviária, em auto-estradas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu objecto social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Missello Holding, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Maria Pereira Cardoso;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Moisés Mossiane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência consignado no número anterior, a quota a ceder, sem necessidade de autorização da sociedade, será dividida entre eles na proporção das quotas que já detiverem na sociedade.

Três) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, ou cessão com violação do disposto no ponto um e/ou dois;
- c) Por falência, insolvência ou interdição do titular da quota;
- d) Se uma sócia, que seja sociedade, for dissolvida;
- e) Quando o respectivo sócio, culposa ou deliberadamente, prejudicar os interesses da sociedade;
- f) Quando por divórcio ou separação de pessoas e bens de qualquer sócio a respectiva quota não lhe fique inteiramente a pertencer;
- g) Quando qualquer sócio der de penhor a sua quota, ou por qualquer forma as obrigar sem autorização da sociedade.
- i) No caso previsto na alínea b) e e) do parágrafo anterior, a amortização será compulsiva;
- ii) A contrapartida da amortização da quota, será a que resultar do último balanço legalmente aprovado, salvo nos casos em que a lei determine imperativamente outro valor;
- iii) A sociedade goza, em primeiro e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência, dentro dos limites da lei, sobre qualquer transmissão ou cedência de quota.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta se mostre contrária ou deturpe os objectivos da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade é confiada a dois administradores nomeados pelos sócios em sua assembleia geral a quem competem também a determinação das suas funções.

Dois) Não será obrigatória a participação do sócio como administrador ou empregado da sociedade.

Três) Qualquer sócio pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, bem como a outro sócio bastando uma procuração para tal fim.

Quatro) A remuneração dos sócios gerentes ou seus mandatários, será fixada em assembleia geral.

Cinco) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois Administradores;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director administrativo ou por empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO NONO

**(Lucros e perdas)**

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos no presente Contrato de Sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.  
— A Notária Técnica, *Ilegível*.

**Plustemp – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100615991 uma sociedade denominada Plustemp – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eurico Miguel Pereira Ribeiro, viúvo, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M 311968, de onze de Setembro de dois mil e doze, emitido pelo SEF-Lisboa, Portugal.

Constitui, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal que se regerá pelos termos constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Plustemp – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Ufa número sessenta, Maputo, podendo, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a exploração nas seguintes áreas:

- a) Comercio a retalho e por grosso de produtos alimentares, de higiene, limpeza e bebidas;
- b) Importação e exportação;
- c) Por decisão do sócio único, poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Eurico Miguel Pereira Ribeiro.

Dois) O capital social pode ser elevado, uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-se o pacto social de acordo com as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Administração e representação**

Um) Administração da sociedade é exercida pelo sócio único, ou por um ou mais administradores ainda que estranhos à sociedade a serem escolhidos pelo sócio.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade e todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é bastante a assinatura do único sócio da sociedade, e, os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade, devidamente credenciado por seu administrador.

Dois) O sócio Eurico Miguel Pereira Ribeiro fica desde já nomeado administrador da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Dissolução, liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulamentados por disposições legais e vigentes na República de Moçambique e demais legislação aplicável inerente às sociedades de género.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## **Debugar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100616122 uma sociedade denominada Debugar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Turay Filipe de Melo, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Zimpeto vila Olímpica Bloco – doze, Edifício – um, Flat – cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152482P de vinte e um de Agosto de dois mil e catorze, emitidos pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo;

*Segundo.* Carlos Humberto Machele, solteiro, maior natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Alto do Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Toure número dois mil novecentos e cinquenta, quarto andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215950B, de trinta de Abril de dois mil e quinze, emitido pelo arquivo de Identificação da cidade de Maputo;

*Terceiro.* Lucrécio Munacuela Constantino Matuta, casado, maior, natural Namaacha – Memo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Malhangalene – B, rua número mil e trezentos setenta e sete, rés-do-chão, direito, casa número dois, Portador do Bilhete de Identidade n.º 020100029822M, de dezassete de Outubro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Debugar, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

**Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo.**

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria na área de informática;
- Comercialização, produção e distribuição de produtos informáticos;
- Produção e promoção de campanhas publicitárias.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de trinta e três mil meticais, equivalente a trinta e três por cento, subscrita pelo sócio Carlos Humberto Machel;
- Uma quota no valor de trinta e três mil meticais, equivalente a trinta e três por cento, subscrita pelo sócio Lucrécio Munacuela Constantino Matuta;
- Uma quota no valor de trinta e quatro mil meticais, equivalente a trinta e quatro por cento, subscrita pelo sócio Turay Filipe de Melo.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração)**

Um) A gerência terá os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, activa ou passivamente, de acordo com o estabelecido na lei e nos estatutos da sociedade.

Dois) A sociedade será Administrada por todos os sócios, podendo delegar funções a outros sócios ou mandatários, desde que haja comum acordo entre os sócios.

Três) Para além dos casos em que a lei o determine, dependem ainda de deliberação dos sócios os seguintes actos:

- Aquisição, alienação, trespasse ou venda de bens imóveis, de direitos sociais e de bens móveis que não sejam essenciais para a execução operacional, incluindo veículos automóveis;
- Contrair empréstimos ou financiamentos.

Quatro) Para representar a sociedade é necessário a assinatura de pelo menos dois sócios gestores;

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades

e as demonstrações financeiras (balanço, demonstrações de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Até vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o valor equivalente a vinte por cento do capital social, ou por deliberação dos sócios;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, relacionadas a contribuições e outros suprimentos, que tenham sido acordadas entre os sócios;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, caso a distribuição venha a ser deliberada em assembleia geral, sob proposta da administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessação de quotas)

Um) A cessação ou alienação parte ou totalidade de quotas deverá ser feita sem prejuízo das disposições legais em consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por comum acordo dos sócios ou pelos termos fixados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Evox Technology Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100612925 uma sociedade denominada Evox Technology Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que:

Lourenço Octávio Muchanga, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Machava Socimol, quarteirão vinte e oito, casa número dezanove, portador do Bilhete de identidade n.º 100101133399I, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e treze na cidade de Maputo;

Pelo presente contracto de sociedade unipessoal outorga e constitui sociedade unipessoal por cotas de responsabilidade limitada, que se regeira pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Evox Technology Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede nesta cidade, na rua da imprensa numero duzentos e cinquenta e seis, rés-do-chão, prédio trinta e três andares, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

Três) A gerência poderá deslocar livremente a sede social para qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento, montagem, expansão, gestão e manutenção de redes de telecomunicações e sistemas informáticos;
- b) Formação e consultoria em sistemas de telecomunicações e informáticos;
- c) Gestão e armazenamento de dados;
- d) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de equipamento electrónico e tecnológico;
- e) Desenvolver e expandir um sistema tecnológico de calendário escolar nacional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, integralmente subscrito, é de cinco mil meticais, correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio Lourenço Octávio Muchanga.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem individualmente ao sócio Lourenço Octávio Muchanga que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

#### ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

- a) O ano social coincide com o ano civil.
- b) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, nos termos do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## G.S. Tobacco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100615932 uma sociedade denominada G.S. Tobacco, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima denominada G.S. Tobacco, S.A., regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mogás, número catorze, Zona Industrial I, cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção, processamento, empacotamento, tratamento, comercialização e distribuição de tabaco e fabricação de seus derivados, tais como cigarro, charutos e outros produtos similares;
- b) Importação e exportação de todos os bens necessários com vista à realização das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada, assim como transmitir, adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente dos seus objectivos sociais, ou participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem de exercer quaisquer actividades sociais que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em cem acções ao portador com valor nominal de dez mil meticais cada uma.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez,

cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou em um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Suprimentos)**

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Prestações acessórias)**

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital de acordo com a lei.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos

sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Remuneração e caução)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração pode ser escolhido pelo próprio Conselho de Administração ou pela Assembleia-Geral.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Âmbito)**

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Constituição)**

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções com propriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedades.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Representação)**

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, devendo indicar

os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competência)**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, assim como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário de mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Convocação)**

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio legalmente estatuído,

com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poderão os accionistas deliberar em assembleias gerais sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos, desde que se trate de sócios detentores de todo o capital.

Três) As deliberações também podem se dar por voto escrito, tomadas sem o recurso à assembleia geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, officiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O requerimento referido será dirigido ao presidente de mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia-Geral a convocar.

Seis) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente, sendo as despesas documentadas que aqueles fundadamente tenham realizado suportadas pela sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Quórum deliberativo)

Um) Cada acção corresponde à um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa.

Dois) A Assembleia Geral só poderá suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

#### SECÇÃO III

##### DA Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número

ímpar de membros, entre três a cinco membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, a quem compete igualmente indicar qual o momento do Conselho de Administração que assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, para exercer funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir uma Direcção Executiva, cabendo-lhe definir a composição e nomear de entre os seus administradores os que serão membros da Direcção Executiva, e nela delegar os poderes para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo da Direcção Executiva se subordinar ao Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas

em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Competência)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Deliberar sobre relatórios e contas finais;
- d) Deliberar sobre a mudança de sede, aumento de capital e emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre a prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais pela sociedade;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- g) Deliberar sobre extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- h) Deliberar sobre projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade; e
- i) Deliberar sobre a abertura e encerramento de estabelecimentos.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, na Direcção Executiva.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos termos legais não podem ser delegadas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

#### SECÇÃO IV

##### Da fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reúne pelo menos trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos, não podendo estes delegar as suas funções.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas e um relatório suscrito de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde reunião anterior, e dos seus resultados. Havendo fiscal único em vez de conselho fiscal, deve pelo menos, trimestralmente, ser exarado no livro ou nele colocado ou incorporado no referido relatório.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade, devendo a Assembleia Geral aprovar o auditor externo.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente, não excedendo a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Mood Films Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10059447 uma sociedade denominada Mood Films Unipessoal Limitada.

André Filipe dos Santos Martins, solteiro, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade Portuguesa, residente no condomínio da Petromoc casa número trinta e três, Matola setecentos, portador do Passaporte n.º M089405 de nove de Abril de dois mil e doze, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras, em Portugal.

Que, pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### DA denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Mood Films Unipessoal Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras de representações sociais no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, cinemas, produções multimédias e marketing;
- b) Organização de eventos;
- c) Comunicação, consultoria, formação e promoção;
- d) Importação e exportação;
- e) Gestão de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio André Filipe dos Santos Martins, representativa de cem por cento do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio, André Filipe dos Santos Martins.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único, ou ainda por procurador especialmente dignado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### CAPÍTULO III

#### Disposições gerais

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitegra-la.

##### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único, sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na republica de Moçambique.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## JJ Bila Investimentos, – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100616556 uma sociedade denominada JJ Bila Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Julião José Bila, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Maputo, Distrito de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100594468Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos quinze de Novembro de dois mil e dez, com o NUIT 123895398, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adotarà a firma de JJ Bila Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade terá, sua sede social em Moçambique, na Província de Maputo.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, por decisão do sócio único, cumpridos os necessários requisitos legais.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade terá por objecto social a prestação de serviços de aluguer de viaturas.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transações sejam legalmente permitidas.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração da sociedade)**

A sociedade deverá durar por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social subscrito e de vinte mil meticais a ser realizado integralmente nos termos da lei comercial vigente.

Dois) O capital social a subscrever corresponde a uma quota, de valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração e uso da firma ficarão a cargo do sócio único, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representa-la perante terceiros, inclusive bancos.

Dois) É vedado ao administrador o uso da firma em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em seu favor ou de terceiro.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Maputo, oito de Junho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Zucato Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Junho de dois mil e quinze, da sociedade Zucato Moçambique, Limitada, matriculada sob o registo NUEL 100481073 deliberaram a transmissão parcial de quotas entre sócios de dez mil meticais do sócio Carlos Manuel Vasco Duarte e Zulina Maria Sousa Rodrigues Duarte que detinham no capital social da referida sociedade e que cederam a António José Rodrigues Duarte, assim como alteraram a composição da administração/gerência da sociedade.

Com consequência, alteram alguns dos artigos dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte proporção:

- a) Carlos Manuel Vasco Duarte com o valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Zulina Maria Sousa Rodrigues Duarte com o valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) António José Rodrigues Duarte com o valor de dez mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Gerência)**

A gerência da sociedade, ficará a cargo dos sócios Carlos Manuel Vasco Duarte, Zulina Maria Sousa Rodrigues Duarte e António José Rodrigues Duarte que ficam desde já nomeados gerentes, sendo remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Nandzika, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e três a trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de cinco de Maio de dois mil e quinze, os sócios deliberaram:

Único: Divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio.

Que em consequência da operada divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, alteram o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais,

representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Matteo Conoscitore, e

- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mirko Dotta.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e quinze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## Paredes Cij Construção Civil e Obras Publicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze, exarada a folhas sessenta e duas a sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, conservador e notário superior e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento de capital e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto do capital social dos estatutos que passa a ter seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dezassete milhões setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezassete milhões, trezentos e noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento, pertencente ao sócio José Paulino Paredes;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento, pertencente a sócia Isabel Maria Fernando Cumbe;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento, pertencente a sócia Virgínia Manuel Mutowo.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e quinze.  
— O Notário, *Ilegível*.

## Small Island, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada em vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100122677, a dissolução, liquidação e extinção da sociedade.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## United Bank For África Moçambique, S.A. – UBA Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Janeiro de dois mil e treze, da sociedade United Bank For África Moçambique, SA – UBA Moçambique, S.A., sociedade registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o n.º 100135167, deliberou sobre o aumento de capital de cento e vinte milhões de meticais para cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil meticais, e a consequente alteração do número um do artigo quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, do UBA Moçambique, SA integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direito e outros valores é de cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil meticais, representado por cento e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco acções com o valor nominal de mil meticais cada.

Maputo oito de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lua Azul Pastelaria Restaurante Taka Away, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e quinze, exarada a folhas trinta e dois a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre: Reza Naziraly Goulamhousen,

Fatim Naziraly Goulamhousen e Riazhousen Naziraly Goulamhousen, que regerà a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lua Azul Pastelaria Restaurante Taka Away, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique – Bagamoyo número seis mil e vinte e oito. Mediante a deliberação da assembleia a sociedade poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional ou no estrangeiro, bem como abrir e fechar quaisquer outras delegações ou sucursais, estabelecimentos, firmas, agências ou outras formas locais de representação, onde e quando achar conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Restaurante:

Taka Away.

Dois) Prestação de serviços:

Um) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da autorizado nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim atribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Riazhousen Naziraly Goulamhousen, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Fatim Naziraly Goulamhousen, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Reza Naziraly Goulamhousen, correspondente a trinta por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer á caixa social os suplementos de que ela carecer, aos juros e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas do exercício das actividades sociais, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos á sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizado pela sociedade, salvo se a assembleia geral os reconhecer como tais.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo, entretanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade, quando se destine a entidades estranhas a esta.

Dois) No caso de a sociedade não fazer uso do direito de preferência consagrado no número anterior, então, o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais de um, será dividido pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o direito acima mencionado, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

Quatro) É livremente permitida a cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios, bem como a sua divisão pelos herdeiros destes.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Três) ) Por acordo com os respectivos proprietários.

### ARTIGO OITAVO

#### (Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio

Riazhoussen Naziraly Goulamhoussen, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada a assinatura da administrador e um sócio, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, sem consentimento da assembleia geral.

ARTIGO NONO  
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzidas para quinze dias para a assembleia extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO  
(Contas e resultado)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no valor de quarenta por cento, conforme a percentagem legalmente fixada, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que sejam resolvidas criar, nos valores que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente, para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por Lei e será então liquidada de acordo com o que os sócios deliberarem nesse sentido.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o omissio nesta escritura, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Inove – Serviços  
e Equipamentos - Sociedade  
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e sete dias do mês Maio de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100470713, Contribuinte Fiscal n.º 400511233, o aumento do capital social e a inclusão de novos objectos sociais, alterando-se por consequência a redacção dos artigos quarto e quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- i) Importação e exportação;
- ii) Aluguer e venda de máquinas e equipamentos;
- iii) Transporte de mercadorias;
- iv) Prestação de serviço principal a consultoria e assessoria financeira, fiscal e de investimentos, apoio empresarial e ainda desenvolvimento de projectos imobiliários e hoteleiros;
- v) Representação e agenciamento;
- vi) Merchandising e franchising;
- vii) Exercício da actividade de construção civil;
- viii) Venda e comercialização de materiais, acessórios e bens inerente à construção civil;
- ix) Venda e comercialização de pneus para todo tipo de automóveis;
- x) Comercialização geral de produtos e bens.

CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é o montante de

quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Dário Tarmamad.

Maputo, um de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Gawana Mithombe –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100604701 uma sociedade denominada Gawana Mithombe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Isabel Zucula, de nacionalidade moçambicana, solteira, nascida aos dezanove de Setembro de mil novecentos sessenta e três, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100319608P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Novembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, no bairro Triunfo 2 Avenida, casa trezentos e setenta, Maputo

Pelo presente contrato social constitui uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, de acordo com a legislação específica que disciplina a forma societária.

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede social, objecto  
e prazo**

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Gawana Mithombe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, no bairro Triunfo 2 Avenida casa número trezentos e setenta, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por deliberação do sócio único poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer local do território Nacional.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar filiais, delegações ou qualquer outra forma

estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim for deliberado pelo sócio único.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação quando deliberado pelo sócio único.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Organização de eventos;
- b) Prestação de serviços;
- c) Aluguer de material decorativo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diverso do seu.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e das quotas**

## CLÁUSULA QUINTA

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, corresponde na totalidade a uma única quota, podendo este ser aumentando uma ou mais vezes, a descrever:

O valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Isabel Zucula.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Quotas próprias)**

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

## CLÁUSULA NONA

**(Omissões)**

Em todo o omissão regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Alves Rufina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100607573 uma sociedade denominada Alves Rufina - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosa Ernesto Cuna, de nacionalidade moçambicana, solteira, nascida aos nove de Julho de mil novecentos sessenta e sete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11012270651Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, no bairro Chamanculo, casa número quatro. quarteirão três.

Pelo presente contrato social constitui uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, de acordo com a legislação específica que disciplina a forma societária.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede social, objecto e prazo**

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação)**

A sociedade adopta o nome de Alves Rufina - Sociedade Unipessoal, Limitada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da data da sua constituição.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, no bairro Chamanculo casa número três, quarteirão quatro, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por deliberação do sócio único poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer local do território Nacional.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar filiais, delegações ou qualquer outra forma

estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim for deliberado pelo sócio único.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação quando deliberado pelo sócio único.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Organização de eventos;
- b) Prestação de serviços;
- c) Aluguer de material decorativo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diverso do seu.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e das quotas**

## CLÁUSULA QUINTA

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde na totalidade a uma única quota, podendo este ser aumentando uma ou mais vezes, a descrever

O valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Rosa Ernesto Cuna

## CLÁUSULA SEXTA

**(Quotas próprias)**

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

## CLÁUSULA NONA

**(Omissões)**

Em todo o omissão regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Soo International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e quinze, exarada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Soo International – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral, a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação;
- c) Consultoria empresarial;
- d) Prestação de serviços.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Jihan Lee, representativa de cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio único não carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização da quota)**

Um) A sociedade mediante prévia decisão do sócio único, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade.
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Jihan Lee, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

## Ferragens Jhanaros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100439468 uma sociedade denominada Ferragens Jhanaros-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial.

Cristóvão Jorge Manjate, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente na Matola Bairro de Kongolote, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201272147N de vinte e seis de Maio de dois mil e onze, constitui uma sociedade por quotas pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração  
e objectivo social**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ferragens Jhanaros – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, província do Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para outra localidade nacional ou estrangeira.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações e com deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social poderá, ser integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao Cristóvão Jorge Manjate.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

## CAPÍTULO III

**Da gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade é representada em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Cristóvão Jorge Manjate.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, assinar cheques até um milhão de meticais e valores superiores obrigarão a assinatura do sócio gerente e de um procurador legal.

## ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois

de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

## ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse sendo pelo menos assinado.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) os casos omissos serão regularizados pelo Decreto-Lei numero dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na Republica de Maçambique

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Azonna Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100615886 uma sociedade denominada Azonna Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

Ernesto Fernando Nhambe, nascido em Maputo, solteiro e morador na Avenida Joaquim Chissano quarteirão quarenta e cinco, casa número cinquenta e oito, cidade de Maputo, Malhangalene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102819824S emitido em sete de Janeiro de dois mil e treze, pelo arquivo de identificação de Maputo;

Octávio Stambul Marcelino dos Santos Anica, nascido em Maputo, solteiro, morador na Rua do Major Teixeira Pinto, número duzentos e dezanove, Bairro do Alto Mae, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100722154B emitido em Maputo aos doze de Maio de dois mil e doze, pelo arquivo de Identificação de Maputo;

Olegário Mariquale, nascido em Maputo, casado, morador na Rua de Nachingueia número trinta e dois, primeiro andar, Bairro da Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100951301F emitido em Maputo aos vinte e dois de Marco dois mil e onze, pelo arquivo de identificação de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Azonna Consultoria e Serviços, Limitada, doravante designada por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Major Teixeira Pinto, número duzentos e dezanove, bairro do Alto Mae, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de consultoria, desenvolvimento de sistemas de informação, sem prejuízo do futuro exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de venda e equipamento informático e seus acessórios.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objectivo, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que os sócios resolvam explorar, quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Dos sócios e capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis mil meticais, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Ernesto Fernando Nhambe, com uma quota de trinta e três vírgula três por cento equivalente a mil novecentos e noventa e oito meticais;
- b) Octávio Stambul Marcelino dos Santos Anica, com uma quota de trinta e três vírgula quatro por cento equivalente a dois mil e quatro meticais;
- c) Olegário Mariquele, com uma quota de trinta e três vírgula três por cento equivalente a mil novecentos e noventa e oito meticais.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral e nos termos da lei, adquirir quotas próprias a título oneroso ou gratuito.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela administração ou por sócios, mediante carta expedida com a antecedência mínima de quinze dias, dirigida aos sócios, salvo se a Lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

## ARTIGO NONO

**(Alteração do contrato social)**

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável de pelo menos oitenta por cento dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada ou não, e fica a cargo dos sócios Octávio Stambul Marcelino dos Santos Anica e Olegário Mariquele desde já são nomeadas administradores.

Dois) O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura dos administradores ou seus procuradores.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e distribuição de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas da sociedade fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e deverão ser aprovadas pela assembleia-geral ordinária, até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem.

Três) Os lucros líquidos aprovados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos em função da deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Distribuição de lucros)**

Conforme deliberação da assembleia geral, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, não devendo este fundo ser inferior à quinta parte do capital social;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes suprimentos e outras contribuições

para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;

- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo o omissos nos presentes estatutos, será regulado pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Junho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Play Multiservice, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100591391 uma sociedade denominada Play Multiservice, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

*Primeiro.* Arcélio Carlos Tivane, solteiro Maior, Natural de Manjacaze, residente em Maputo, na Rua de Timor Leste, número oitenta e cinco, quinto andar, flat oitenta, bairro central, portador do bilhete de Identidade n.º 11028533P, em Maputo, aos doze de Março de dois mil e nove;

*Segundo.* Orpa Nelsa Estevão Manjate, solteira Maior, Natural de Maputo residente em Maputo na Avenida Olof Palme, número seicentos e oitenta e três, primeiro andar, flat quatro, bairro Central, portador do bilhete de Identidade n.º 110499619Y, em Maputo, aos dois de Setembro de dois mil e nove.

*Terceiro.* Ivano Ibraimo Chichava, solteiro Maior, Natural da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, portador do bilhete de identidade n.º 110500362J, em Maputo, aos catorze de Maio de dois mil e catorze.

A Play Multiservice, Limitada, será regida pelo presente estatuto e demais normas vigentes e aplicáveis:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, duração e objecto)**

Um) Tem sua sede na cidade de Maputo, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

Três) Objecto:

- a) Gestão de eventos;

- b) Publicidade e marketing;
- c) Road Shows;
- d) Organização de casamentos
- e) Animadores de eventos;
- f) Mestre de cerimónia;
- g) Ornamentação
- h) Aluguer e venda de instrumentos de musica (Helio);
- i) Aluguer e venda de Viaturas
- j) Actividades conexas.

## ARTIGO SEGUNDO

**(capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de três cotas desiguais, sendo cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencentes ao socio Arcélio Carlos Tivane, noventa mil meticais, trinta por cento, pertencentes a sócia Orpa Nelsa Estevão Manjate, e sessenta mil meticais, vinte por centopertencentes ao socio Ivano Ibraimo Chichava.

## ARTIGO TERCEIRO

**(sessão de cotas)**

A sessão de quotas e livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimentos escritos de cada socio não cedente os quais reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO QUARTO

**Administração e gestão**

A sociedade será representada em juiz e fora dela activa e passivamente por Arcélio Carlos Tivane, que fica desde já nomeado Administrador com dispensa de caução. Para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos sociais, basta a assinatura do sócio maioritário.

## ARTIGO QUINTO

**(Representação)**

Qualquer um dos sócios poderá delegar parte a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas a sociedade, desde que consentido pela assembleia-geral, ordinária ou extraordinária.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

As assembleias ordinárias serão convocadas anualmente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades específicas de convocação, enquanto as extraordinárias se--lo--ão sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço, relatório e contas, aplicação de ressaltos)**

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de dezembro, apos a realização do componente balanço e representação do relatório e contas. Os lucros líquidos apurados será divididas proporcionalmente as cotas que possuam na sociedade, deduzidos que foram as previsões legais as obrigações fiscais e as despesas de funcionamento.

## ARTIGO OITAVO

**(inabilitação ou morte)**

Por inabilitação ou falecimento de qualquer socio a sociedade continuara com os capazes, dos sobrevivo e o representante do interdito ou herdeiro do falecido que indicaram de entre si um que a todos representantes na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a referida dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO

**(casos omissos)**

Para casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Sociedade Lusotrust Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e quinze, lavrada a folhas cinquenta e um a sessenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e um - A do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPITULO I

**Da denominação, duração, sede e objectivo**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Lusotrust Services, Limitada, provisoriamente

tem a sua sede social em Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Estatuto pessoal)**

A sociedade tem para todos efeitos legais a sua sede social e a administração em Moçambique e fica submetida a disciplina constante do Código Comercial vigente na Republica de Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço de gestão, agenciamento e encaminhamento de doentes para assistência médica e medicamentosa no exterior junto de instituições públicas e privadas.
- b) Prestação de serviço de consultoria e providência para e de doentes junto a instituições especializadas em traumatologia e outros no exterior.
- c) Prestação de serviço de transporte e evacuação de doentes ou similares.
- d) Representação de marcas, equipamentos, máquinas e matérias destinados a saúde e conexo para fins próprios e nos limites da autorização do Ministério da Saúde.
- e) Representação e agenciamento de empresas do ramo e prestadoras de serviço clínicos e conexas.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades ainda que tenham objecto social diferente, ou em sociedades reguladas por leis especiais e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

## CAPITULO II

**(Capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos)**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de setenta mil meticais correspondente

a setenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Adriano Lopes Venâncio Leão.

- b) Uma quota com valor nominal de trinta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio António Carlos Roque Fernandes David.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberações unânimes dos sócios tomadas em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos a sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por proposta da Gerência.

Cinco) Os suplementos ou suprimentos serão tidos para gastos diversos, quer sejam jurídicos, contábeis, taxas de registo e para sua inscrição nos órgãos competentes, aquisição de material de expediente, pagamento de tributos, arrendamentos, pessoal e outros gastos de actividade conexas no período inicial, bem como no decurso da actividade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Regime das prestações suplementares)**

Um) Poderá o sócio prestar prestações suplementares espontâneas de capital até um número ilimitado de vezes desde que limitadas aos seguintes termos e condições, salvo altere razão:

- a) Devem ser realizadas em dinheiro;
- b) Não vencem juros, não integram o capital social da sociedade;
- c) Vinculam os que votarem favoravelmente;
- d) Os suplementos serão tidos para gastos de investimento diversos no decurso da actividade;
- e) Classificação contabilística passivos não correntes, a menos que haja outra deliberação favorável a sociedade;
- f) No caso de transmissão das quotas de acordo com os limites imposto pelos estatutos, mas com direito aos suplementos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requer a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos de trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender, as respectivas condições, termos e a identificação do provável adquirente.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância dos número um a três do presente artigo são nulas e de nenhum efeito.

#### CAPITULO III

##### **Dos órgãos sociais, deliberações, convocação, administração da sociedade e vinculação**

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Dos órgãos sociais, assembleia geral)**

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e a de gerência.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente; As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame das contas anuais, e ainda para determinar outras questões nas quais for convocada, e as extraordinárias sempre que seja necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento que as mesmas tenham lugar.

Quatro) As actas podem ser lavradas em documento avulso, devendo ser assinadas por todos os sócios, devidamente numeradas e rubricadas.

#### ARTIGO NONO

##### **(Assembleia geral e convocação)**

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos sócios, por meio de carta dirigida aos demais sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) Serão válidas as assembleias gerais organizadas sem convocatória desde todos os sócios concordem, incluindo as deliberações tomadas sobre quaisquer matérias estranhas a convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Quatro) A assembleia geral delibera em primeira convocação sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Cinco) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelos presentes.

#### ARTIGO DECIMO

##### **(Formas de deliberar)**

Um) A sociedade poderá deliberar para além das deliberações tomadas em assembleia geral devidamente convocada, por uma das seguintes formas:

- a) Deliberação unânimes por escrito.
- b) Deliberação por voto escrito.
- c) Deliberação tomada em assembleia geral não convocada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As formas de deliberação nos termos e condições do número anterior observarão a legislação em vigor.

#### ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

##### **(Representação em assembleia geral)**

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou gerente administrador da sociedade, constituído com procuração ou mandato e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos referidos nos números anteriores deste artigo deverão ser entregues ao Gerência ou Presidente da mesa da assembleia geral, até à data da realização da respectiva reunião.

#### ARTIGO DECIMO SEGUNDO

##### **(Deliberações da assembleia geral e mandato)**

Um) Dependem de deliberação de Assembleia Geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos gerentes, do fiscal único e criação, instituição, supressão do órgão de Gerência nos limites dos funcionamentos da gestão e do Conselho Fiscal bem como dos seus membros da sociedade;
- b) A aprovação do balanço de contas referente a cada exercício social;
- c) A aplicação de resultados de cada exercício social e distribuição de lucros ou dividendos e a constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- d) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo

direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;

- e) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar, a aquisição de quotas próprias, a título oneroso, a exigência e restituição de prestações suplementares;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da gerência da sociedade;
- g) A fusão, cisão, transformação da sociedade, dissolução e liquidação, ou qualquer vicissitude societária;

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Quatro) O Presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por mútuo consenso da assembleia geral, e em caso de ausência deste poderá qualquer sócio nomeado no acto assumir o cargo.

#### ARTIGO DECIMO TERCEIRO

##### **(Gestão e representantes da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é confiada a uma gerência composta por um ou mais gerentes.

Dois) É desde já nomeado os senhores Adriano Lopes Venâncio Leão, e António Carlos Roque Fernandes David para o cargo de Gerentes com dispensa de caução.

Três) A presente nomeação é feita nos termos da alínea i), do número um do artigo noventa e dois, conjugado com o número três do artigo cento e quarenta e nove do Código Comercial.

Quatro) Os gerentes serão nomeados por período de dois anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Compete a gerência por via do gerentes e na medida em que estes poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro quando necessário;
- b) Praticar actos de comércio e adquirir, vender, trocar ou atribuir como fiança o activo da sociedade.
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, arrendar, alugar, sublocar ou conceder qualquer parte da propriedade da sociedade nos limites da lei comercial e dos presentes estatutos.

e) Contrair empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia legalmente permitidos;

f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade, incluindo os especiais de depósito bancário e todos os actos dele derivado ou sequente;

g) Nomear e instituir em procurador o mandatário para prática de certos actos ou categorias de actos no âmbito dos poderes conferidos.

#### ARTIGO DECIMO QUARTO

##### **(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um gerente nos actos ordinários, incluindo bancários com a ressalva do número seguinte;
- b) Pela assinatura de dois gerentes em actos bancários e financeiros, nomeadamente, contracção de empréstimos, financiamento, e compra de propriedades ou investimentos;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, ou mandatários para prática de certos actos ou categorias de actos no âmbito dos poderes conferidos.

#### ARTIGO DECIMO QUINTO

##### **(Funcionamento)**

Um) A gerência reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocado por qualquer gerente ou por qualquer sócio.

Dois) As reuniões serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos dez dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do gerência sem quaisquer formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiveram lugar.

Quatro) As reuniões da gerência terão lugar invariavelmente onde a sociedade tiver a sua sede, ou noutro local desde que reunido o consenso de todos os sócios.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das contas anuais e aplicação de lucros**

#### ARTIGO DECIMO SEXTO

##### **Contas anuais e aplicação de lucros**

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um

de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade da administração o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o Fundo de Reserva Legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios se assim entenderem.

#### ARTIGO DECIMO SÉTIMO

##### **(Condição especial da personalidade jurídica)**

Será desconsiderada a personalidade jurídica da sociedade e responsabilidade dos sócios, quando agirem culposa e dolosamente, nos termos do artigo oitenta e sete do Código Comercial e outra legislação.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DECIMO OITAVO

##### **(Morte, dissolução da sociedade e omissões)**

Um) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si, a quem todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos directores que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e quinze.  
— O Notário, *Ilegível*.



### **Cintia Baulane & Associados - Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100616076

uma sociedade denominada Cíntia Baulane & Associados – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do preceituado no artigo noventa do Código Comercial, Cíntia Amanda da Conceição Baulane, casada, com Orlando Cândido Guibalo, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100055610F emitido a trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, pelo presente escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cíntia Baulane & Associados - Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CB & A – Advogados, Limitada tem a sua sede na Rua de Manyikeny, número dezasseis B, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que seguidas as formalidades legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) Arbitragem, mediação e conciliação;
- c) Administração de massas falidas;
- d) Gestão de serviços jurídicos;
- e) Agente de propriedade industrial;
- f) Consultoria jurídica e fiscal;

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais,

correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Cíntia Amanda da Conceição Baulane.

Dois) A advogada sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social de acordo com as formalidades estabelecidas por lei.

Quatro) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração da sociedade)

A administração, da sociedade será exercida pela sócia única, bastando á sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou interdição)

Um) A participação social, extingue-se por morte da titular, tendo os seus herdeiros o direito a receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

Dois) O valor da participação social, em caso de extinção por morte do titular é determinado de acordo com os critérios fixados no contrato de sociedade, em acta anterior da Assembleia Geral, assinada pela titular.

Três) Na falta de critérios determinados, segundo dispõe o número anterior, pode o valor da participação social extinta por morte da titular ser apurado por acordo entre a sociedade e herdeiros.

Quatro) Na falta de acordo sobre o valor da participação social extinta, respectivamente para efeito dos números um a três é aquele apurado com as necessárias adaptações pela forma prevista nos números quatro a seis do artigo décimo oitavo da LSA (Lei das Sociedades de Advogados).

Cinco) O disposto nos números um a quatro é aplicável com as necessárias adaptações aos casos em que for decretada a interdição ou inabilitação da sócia ou deliberado pela sociedade a exclusão da sócia por sancionamento disciplinar como advogada nos termos do artigo vigésimo terceiro da LSA

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ao com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis nomeadamente as Leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Junho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## STILL Standing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública nove de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet, conservadora e notária superior A do Terceiro Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, constituída entre Edson Saranga Filipe, uma sociedade unipessoal denominada, Still Standing – Sociedade Unipessoal, Limitada

e tem a sede na Rua João de Barros número trezentos e sessenta e sete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Sede e denominação**

A sociedade adopta a denominação de STILL Standing – Sociedade Unipessoal Limitada, Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, e tem a sede na Rua João de Barros número trezentos e sessenta e sete.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

O objecto da sociedade é a exploração de gestão desportiva gestão de infra-estruturas desportivas, gestão de carreiras e agenciamento de atletas e organização de eventos desportivos e culturais.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá ter filiais ou sucursais no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de agenciamento de artistas, assessoria de comunicação, edição de livros, CDs e brochuras, em que os sócios acordem depois de obtidas necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

Um) O capital é de dez mil meticais, está integralmente realizada em dinheiro e corresponde a uma única quota pertencente a Edson Saranga Filipe.

Dois) o capital social poderá crescer ou diminuir uma ou mais vezes por decisão do sócio único.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Prestações suplementares, suprimentos**

Um) poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) o sócio poderá fazer a sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular deferimentos de créditos do sócio sobre a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Cessão ou divisão de quotas**

Um) A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem a observância do disposto presentes nos presentes estatutos.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração e gerência**

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e for dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelo sócio gerente Edson Saranga Filipe, que fica desde já nomeado como gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura do mesmo para responsabilizar a sociedade em todos os contactos e documentos.

Dois) O gerente poderá nomear outros gerentes, delegar poderes ou constituir mandatários nos termos legalmente previstos.

Três) O gerente quando delegue poderes a pessoas estranhas à sociedade, deve o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou pelo empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO NONO

##### **Responsabilidade**

Um) O gerente da sociedade ou mandatários respondem perante esta pelos danos causados por actos ou omissões ou actos praticados por preterição dos seus deveres, salvo se provarem ter agido sem culpa.

Dois) É vedado ao gerente da Sociedade obrigar-se em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor avales e semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Quórum, representação e deliberações**

As deliberações do sócio único serão tomadas nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Sucessão nas quotas**

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Dissolução e liquidação**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por decisão do sócio procedendo-se a liquidação nos termos legais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Exercício, contas e resultado**

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão a

trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados depois de deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo treze de Abril de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **Mozre Moçambique Resseguros, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folha cento e treze a folhas cento e catorze, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que os accionistas elevam o capital social de trinta e três milhões de meticais para sessenta e seis milhões de meticais sendo o aumento de trinta e três milhões de meticais na proporção das acções dos accionistas.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta e seis milhões de meticais, correspondentes a sessenta e seis mil acções com valor nominal de mil meticais cada uma e está distribuído da seguinte forma:

- a) IGEPE, com vinte por cento do capital social;
- b) EMOSE, dez por cento do capital social;
- c) Continental, dezanove por cento do capital social;
- d) Malawi Reinsurance, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois)...

Três)...

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e quinze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

## BSR Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por certidão de três de Junho de dois mil e treze, com o NUEL 100369532 Registado na Conservatória das Entidades Legais, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada, BSR Projectos, Limitada com sede na cidade de Maputo Bairro Central, Rua da Sé Hotel Rovuma quarto andar número vinte e oito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

No dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o número 100369532, denominada BSR Projectos, Limitada, sita nesta cidade, esteve presente o sócio Jan Christiaan Janse Van Vuuren, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A0017500333, emitido aos vinte de Maio de dois mil e onze, pelas Autoridades Department Of Home Affairs, detentor de uma quota no valor nominal de vinte quatro mil meticais correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, Petrus Johannes Pretorius, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04436660, emitido aos doze de Novembro de dois mil e catorze, pela Autoridade Dept Of Home Affairs, detentor de uma quota no valor nominal de vinte três mil meticais correspondente a vinte e três por cento do capital social.

Encontrava-se, assim, devidamente representado o quórum, suficiente para deliberarem na matéria agendada, tendo, pelos dois sócios reunidos, sido manifestada a vontade de que a assembleia se constituísse e validamente deliberasse sem observância de formalidades prévias, nos termos do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, com os seguintes pontos de agenda:

Aberta sessão e entrando no ponto da agenda, os sócios Jan Christiaan Janse Van Vuuren e Petrus Johannes Pretorius manifestaram a vontade de ceder a totalidade das suas quotas, colocando a disposição da sociedade e por conseguinte apartam-se da sociedade.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta que vai assinada seguidamente pelos sócios presentes e representados.

O Técnico, *Ilegível*.

## Fa-Fa Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100616025 uma sociedade denominada Fa-Fa Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Jun Li solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo Bairro da Machava, portador do DIRE n.º 10CN00056953F, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Fa-Fa Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua Koffiana número novecentos e setenta e sete, rés-do-chão, no Bairro da Matola 700.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, calçado, vestuário, comércio de electrodoméstico diversos, supermercado, materia-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei:

- i) Supermercado, comércio com importação & exportação;
- ii) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

iii) Proporcionar a acomodação aos turistas;

iv) Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário;

v) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

### CAPÍTULO II

#### Capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Jun Li e equivalente a cem por cento do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

##### (prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade sera administrada pelo sócio Jun Li.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições gerais

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Junho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Kulhuvuka, Technical Consultancy and Multi- Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100616548 uma sociedade denominada Kulhuvuka, Technical Consultancy and Multi-Service, Limitada.

Entre:

Carlos António Muianga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100456415P, emitido em vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade;

Marta da Conceição Faustino Mabunda, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110130127414A, emitido em vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta Cidade;

Joaquim Rosário Maulate, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101862713I,

emitido em nove de Fevereiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente nesta Cidade.

Aida Salvador Maulate, Casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200110754P, emitido em dezasseis de Agosto de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente nesta Cidade.

É celebrado nos termos nos termos do artigo noventa do código comercial, o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regeza pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a firma Kulhuvuka, Technical Consultancy and Multi-Service, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, deslocar a sede social, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade tem o seu início a partir da data da elaboração deste contrato de sociedade e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de:

- a) Consultoria técnica jurídica, contabilidade, logística, recursos humanos, higiene e segurança no trabalho (HST);
- b) Catering, lavandarias e limpezas residenciais, industriais, institucionais públicas e privadas;
- c) Fornecimento, montagem e manutenção de equipamentos eletrónicos e eletrodomésticos, materiais de escritórios, mobiliários, produtos de limpeza e afins;
- d) Administração e gestão de equipamentos, móveis e imóveis, nomeadamente: compra, venda, manutenção, higiene, portaria e segurança;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente ao seu, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em joint-ventures ou qualquer outra forma temporária ou não de associação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota de cinco mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos António Muianga;
- b) Uma quota de cinco mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Marta da Conceição Faustino Mabunda;
- c) Uma quota de cinco mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Rosário Maulate.
- d) Uma quota de cinco mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aida Salvador Maulate.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas poderão os sócios fazer os complementos de que a sociedade necessita nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou em parte de quotas a título oneroso ou gratuito, será livre, efectuado entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e obrigação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelos sócios, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, celebrar e extinguir contratos, desde que ratificados pelos sócios.

Três) Para obrigar a sociedade, é obrigatória a assinatura de um dos administradores, que poderão designar mandatários e nestes delegar total ou parcialmente, os seus poderes, sob a anuência dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário com seguintes poderes:

- a) Apreciar ou modificar do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- b) Deliberar sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- c) Eleger ou nomear os administradores e ou mandatários da sociedade; e

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe nomeadamente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

## ARTIGO NONO

**(Quórum, representação e deliberação)**

As deliberações sobre alterações ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade são tomadas por maioria simples de cinquenta por cento dos votos presentes ou representados.

Caso haja empate de votação de votação a decisão final competirá ao presidente da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Divisão de lucros)**

Um) Os lucros do exercício, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários serão para dividendos entre os sócios na proporção das quotas;

Dois) Por deliberação da assembleia geral os lucros poderão ser canalizados para a criação de outras reservas que os sócios entenderem necessárias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Morte ou interdição)**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado a luz da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Falência)**

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade somente se dissolverá no caso previsto na lei. Dissolvendo-se por acordo será liquidado como os sócios então deliberarão.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo que fica omissa será suprido com a legislação vigente aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, oito de Junho de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano .....	10.000,00MT
— As duas séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura sem anual:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**

Preço — 63,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.